



Milane Rocha <cpl2.fms.sms@gmail.com>

Fwd: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 90015/2026

Sec Saude Volta Redonda <smsvrgabinete@gmail.com>

19 de janeiro de 2026 às 08:39

Para: cpl10.fms.sms@epdvr.com.br, Mylane Rocha <cpl2.fms.sms@gmail.com>, Shenise quintino <licitacao18cpl.fms@gmail.com>

Prezados, encaminho o e-mail referente à impugnação de edital.

----- Forwarded message -----

De: **MATHEUS coutinho** <matheuscoutinho02@outlook.com>

Date: qui., 15 de jan. de 2026 às 19:48

Subject: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 90015/2026

To: smsvrgabinete@gmail.com <smsvrgabinete@gmail.com>

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ

Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90015/2026

Objeto: Aquisição de raticida

Matheus Coutinho da Silva, pessoa física , portador do CPF nº 062,028,247-94, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

Nos termos do **art. 164 da Lei nº 14.133/21**, qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, sendo a presente impugnação tempestiva, uma vez apresentada dentro do prazo legal.

2. DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI/ME/EPP SEM JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O edital estabelece **participação exclusiva de MEI/ME/EPP**, entretanto **não apresenta, de forma expressa, qualquer justificativa técnica** que sustente tal restrição, especialmente no que se refere:

- à análise do mercado fornecedor;
- à existência de número suficiente de microempresas aptas a atender ao objeto;
- à inexistência de prejuízo à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

A **Lei Complementar nº 123/06**, em especial seu **art. 49**, autoriza a adoção de licitação exclusiva para ME/EPP desde que devidamente motivada, não se tratando de imposição automática.

A **Lei nº 14.133/21**, por sua vez, reforça a necessidade de **motivação dos atos administrativos**, especialmente quando estes impactam diretamente os princípios da **competitividade, isonomia e seleção**.

da proposta mais vantajosa (arts. 5º e 11).

A ausência de motivação no processo administrativo e no edital **torna a cláusula restritiva ilegal**, por violar frontalmente os princípios que regem as licitações públicas.

3. DA GRAVE INSEGURANÇA JURÍDICA – DIVERGÊNCIA NO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Consta no edital **divergência objetiva quanto ao valor estimado da contratação**, conforme abaixo:

- No quadro resumo do edital: **R\$ 8.634,00**;
- No item 3.1 do edital: **R\$ 8.364,00**.

Tal inconsistência compromete a **clareza do instrumento convocatório**, gera **insegurança jurídica** aos licitantes e pode resultar em **desclassificações indevidas**, violando os princípios da transparência, do julgamento objetivo e da vinculação ao edital, previstos na Lei nº 14.133/21.

É imprescindível que a Administração esclareça qual é o valor efetivamente adotado como parâmetro, com a devida correção do edital.

4. DA AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA EXPRESSA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E À ANÁLISE DE RISCOS

A Lei nº 14.133/21 determina, como regra, a elaboração de **Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos** (arts. 18 e 20), especialmente para justificar:

- a escolha da solução adotada;
- a forma de contratação;
- as condições de participação;
- o modo de disputa escolhido.

No entanto, o edital **não faz qualquer menção expressa** à existência desses documentos, tampouco às justificativas técnicas que embasaram as decisões administrativas, o que fragiliza a legalidade do certame.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) **O acolhimento da presente impugnação**, para que seja **afastada ou devidamente motivada** a cláusula de participação exclusiva de MEI/ME/EPP;
- b) **A correção imediata da divergência de valores estimados**, com a retificação do edital;
- c) **A suspensão do certame**, se necessário, até que as irregularidades apontadas sejam sanadas;
- d) A republicação do edital, com a reabertura dos prazos legais, caso haja alteração substancial.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Volta Redonda, 15 de Janeiro de 2026

Matheus Coutinho
(24) 9 9331-6675

Atenciosamente,



Marina Batista Carneiro de Souza

Matrícula: 484555

Gabinete da SMS/VR

Rua São João Batista, nº 35 - Niterói - VR/RJ

(024) 3512-8110

Favor acusar o recebimento.